



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.633/2023**

**"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA ROMA DO SUL PARA O DECÊNIO 2023-2033."**

**ROBERTO PANAZZOLO**, Prefeito Municipal em exercício de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, para apreciação e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (PMC), na forma do plano de ações estratégicas constantes no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único.** O Plano Municipal de Cultura terá vigência no decênio 2023-2033.

**Art. 2º.** São diretrizes do PMC:

- I- contribuir para a implementação de políticas públicas de cultura em âmbito global, divulgando e cumprindo todos os compromissos estabelecidos e recomendações das Leis de Cultura e orientações dos entes federados;
- II- reforçar a importância da economia da cultura e a centralidade da cultura como fator de desenvolvimento;
- III- implementar, a nível local, as diretrizes do Plano Nacional e Estadual de Cultura;
- IV- fortalecer todas as manifestações da cultura local e promover o intercâmbio cultural com outras cidades do Brasil e do mundo, valorizando a multiculturalidade e promovendo um amplo diálogo intercultural;
- V- consolidar o papel da cultura como um importante vetor de desenvolvimento da cidade, atuando conjuntamente com outros órgãos governamentais, o setor privado e a sociedade civil;
- VI- incorporar as políticas públicas de cultura à dinâmica urbana e ao processo de desenvolvimento do município, considerando a diversidade cultural (multiculturalidade) um dos pilares fundamentais para a sustentabilidade da cidade;
- VII- atuar de forma transversal com as áreas do turismo, do planejamento urbano, do meio ambiente, da segurança pública e do desenvolvimento econômico e social;
- VIII- priorizar, no orçamento municipal, os recursos públicos para a cultura e buscar ampliar os investimentos para o setor através de parcerias institucionais e patrocínios empresariais;



- IX- promover a diversificação das fontes de financiamento e a descentralização dos recursos públicos para a cultura instituindo por Lei um Sistema de destinação de recurso;
- X- democratizar e descentralizar as ações, atuando em todas as regiões da cidade;
- XI- fomentar ações direcionadas para implementação de políticas públicas de cultura de forma sistemática e permanente, onde os eventos sejam parte integrante de um processo e não ações pontuais e isoladas;
- XII- implementar políticas que valorizem a informação, a formação e a profissionalização da cultura como construção da cidadania;
- XIII- cuidar com a mesma atenção de todos os equipamentos culturais do município, tanto das suas estruturas físicas quanto da implementação de uma programação que contemple as mais diversas áreas e manifestações culturais da cidade;
- XIV- realizar as Conferências Municipais e participar ativamente das Conferências Estaduais e Nacionais de Cultura;
- XV- avançar no processo de democratização da gestão cultural da cidade, com a consolidação do Conselho Municipal de Cultura, Fóruns, etc.

**Art. 3º.** As metas previstas no plano de ações estratégicas desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PMC, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º.** A execução do PMC e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, com a respectiva divulgação dos resultados.

**Art. 5º.** O Município atuará em regime de colaboração com entidades parceiras, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de julho de 2023.**

**ROBERTO PANAZZOLO**  
**Prefeito Municipal em exercício**



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente **Projeto de Lei nº 1.633/2023 que "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA ROMA DO SUL PARA O DECÊNIO 2023-2033."**

Encaminhamos à apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que aprova o Plano Municipal de Cultura no Município de Nova Roma do Sul, concretizado no anexo único do Projeto de Lei ora remetido, o qual foi objeto de debates e estudos no decorrer dos anos, especialmente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura.

O referido Plano foi elaborado com base na Lei Federal nº 12.343/2010, que "Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências", neste sentido, o Plano Municipal de Cultura nada mais é do que um pacto político-cultural que assegurará a plena continuidade das políticas públicas de cultura, como um instrumento de planejamento estratégico, que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura.

Neste sentido, é possível afirmar que o Plano Municipal de Cultura é um importante instrumento para o desenvolvimento cultural no município, sendo um norte para elaboração e cumprimento de políticas públicas, facilitando, ainda mais o diálogo com a sociedade civil no que tange ao tema.

Assim sendo, submete-se o mencionado projeto de lei à elevada apreciação de Vossas Excelência **solicitando a decorrente aprovação em Plenário.**

Cordialmente,

**ROBERTO PANAZZOLO**  
Prefeito Municipal em exercício



Município de  
**NOVA ROMA**  
DO SUL  
Gestão 2021/2024

# Plano Municipal de Cultura de Nova Roma do Sul/RS

Julho de 2023

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 895 - PRAÇA DA MATRIZ - FONE: (54) 3294.1005 - CNPJ: 91.110.296/0001-59 - 95260-000 - NOVA ROMA DO SUL - RS.  
e-mail: [prefeitura@novaromadosul.rs.gov.br](mailto:prefeitura@novaromadosul.rs.gov.br) | site: [www.novaromadosul.rs.gov.br](http://www.novaromadosul.rs.gov.br)



## SUMÁRIO

- 1. Diagnóstico do município de Nova Roma do Sul**
  - 1.1 Diagnóstico cultural x importância da cultura**
- 2. Diversidade Cultural**
- 3. Infraestrutura Cultural**
- 4. Acesso à Cultura**
- 5. Preservação do Patrimônio Cultural**
- 6. Participação e engajamento cultural**
- 7. O que é o Plano Municipal de Cultura**
- 8. Diretrizes e Prioridades**
- 9. Objetivos Gerais e Específicos**
- 10. Metas e Ações**
- 11. Atribuições do Poder Público**
- 12. Gestão do Sistema Municipal de Cultura – PMC**
- 13. Sistema de monitoramento e avaliação**
- 14. Disposições Finais**



## 1. Diagnóstico histórico do município de Nova Roma do Sul

Cercado pelos Rios das Antas e da Prata, com vales profundos, as terras de Nova Roma, passaram a ser colonizadas a partir de 1880 por imigrantes poloneses, suecos e russos. Em 1888 iniciou a vinda de italianos que em alguns anos passaram a formar a maioria da população.

O território do atual município de Nova Roma do Sul pertenceu ao município de Antônio Prado durante mais de um século. A comissão de colonização dividiu-o em oito linhas onde se estruturaram 14 comunidades, cada qual com sua capela. Castro Alves foi a primeira e durante algum tempo parecia tornar-se a sede das oito linhas. Mas o povoado de Nova Treviso, na Linha Blessmann, passou a ser a nova sede, a partir de 1894, originando, com isso, inúmeras rivalidades entre os dois povoados.

Em 06 de janeiro de 1899, o padre Alexandre Pelegrini, com autorização do governo, estabeleceu-se entre Castro Alves e Nova Treviso, na Linha Carlos Leopoldo, dando início ao povoado de Nova Roma, em homenagem a capital da Itália, Roma. Em alguns anos o pequeno povoado tornou-se vila e em 19 de janeiro de 1923 passou a ser segundo distrito de Antônio Prado.

Após várias tentativas, já a partir de 1960, Nova Roma conseguiu sua emancipação política em 30 de novembro de 1987 e no dia 1º de janeiro de 1989, iniciou sua primeira administração municipal.

Nova Roma do Sul é fruto do trabalho de várias gerações que, apesar de imensas dificuldades, construíram uma estrutura que deverá torná-la cada vez melhor, seja na qualidade de produção, na educação, na saúde e no turismo.

Seu território é formado por vales encantados, misteriosos, onde o silêncio só é quebrado pelo barulho das cascatas, o murmúrio dos rios ou o canto dos pássaros. É um cenário que encanta os turistas que têm o privilégio de visitar um dos mais belos municípios da Serra Gaúcha.

O povo de Nova Roma do Sul conserva fortes traços culturais de seus antepassados que podem ser observados na vida cotidiana e principalmente em suas festas religiosas, na Semana de Poesia Oscar Bertholdo e na festa maior do município La Prima Vendemmia.

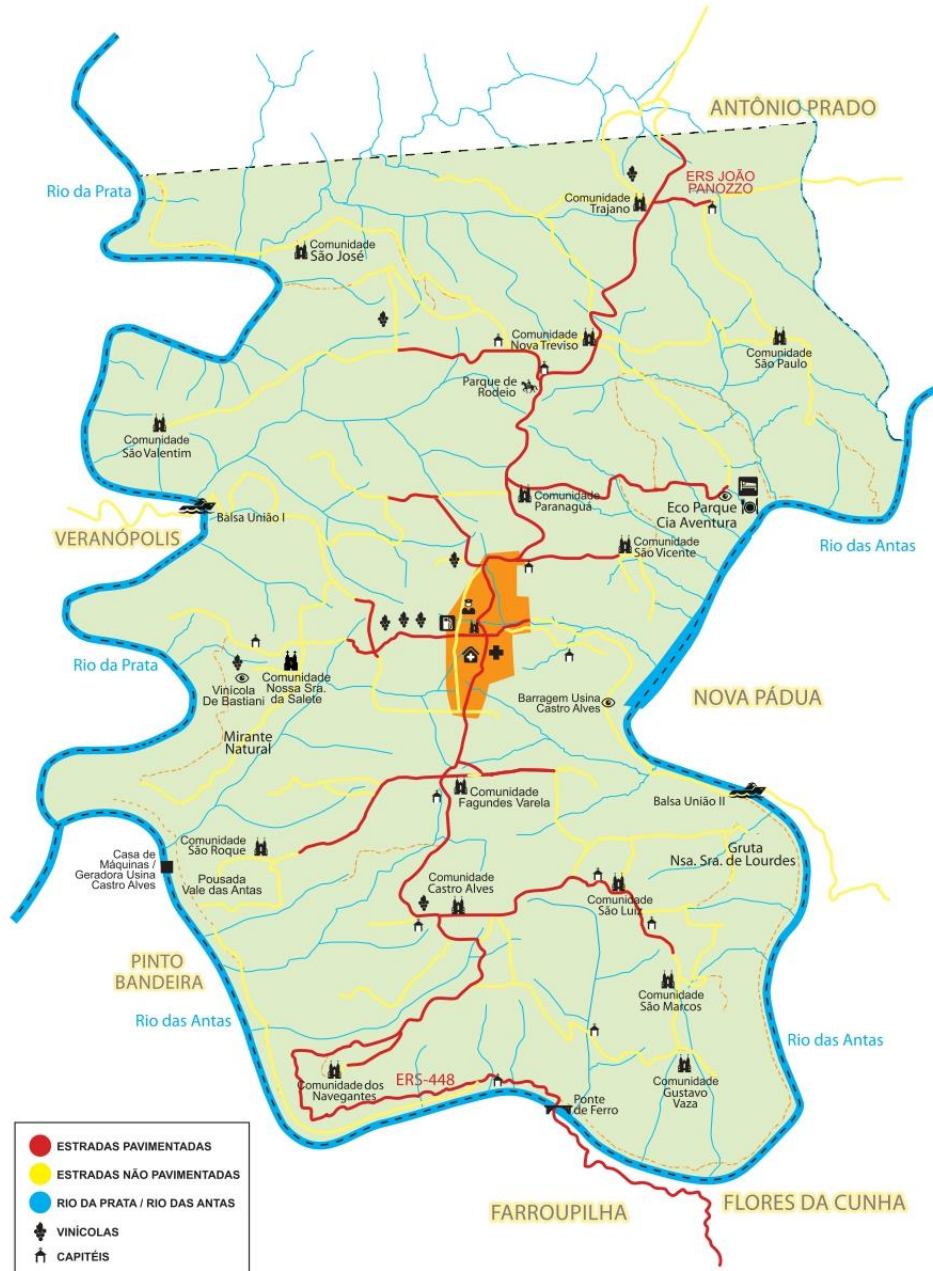
### ASPECTO GEOGRÁFICO E AMBIENTAIS:

NOVA ROMA DO SUL possui uma área de 149 km<sup>2</sup>, uma altitude de 750 m, uma população estimada de 3.490 habitantes.



# Município de **NOVA ROMA DO SUL**

Gestão 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 895 - PRAÇA DA MATRIZ - FONE: (54) 3294.1005 - CNPJ: 91.110.296/0001-59 - 95260-000 - NOVA ROMA DO SUL - RS.  
e-mail: [prefeitura@novaromadosul.rs.gov.br](mailto:prefeitura@novaromadosul.rs.gov.br) | site: [www.novaromadosul.rs.gov.br](http://www.novaromadosul.rs.gov.br)



## 1.1 Diagnóstico cultural x importância da cultura

O processo de colonização, semelhante a outras regiões da Serra Gaúcha contribuiu para a formação de traços culturais que refletem a miscigenação histórica. Ao adentrar nesse espaço, é necessário analisar o contexto geográfico e histórico que abrange a formação, colonização e desenvolvimento socioeconômico.

A cultura desempenha um papel central na formação da identidade individual e coletiva. Conecta-nos com nossas raízes, história, tradições e valores. Através da cultura, encontramos um senso de pertencimento a um grupo ou comunidade, fortalecendo nossa coesão social. Ela permite a expressão e comunicação por meio de diferentes formas artísticas, estimulando a criatividade e proporcionando novas perspectivas.

A cultura também possibilita a transmissão de conhecimentos, saberes e tradições. Abrange a herança intelectual, científica e artística da humanidade, proporcionando oportunidades de aprendizado e crescimento pessoal. A preservação da cultura é fundamental para manter viva a memória coletiva e construir uma base sólida para o futuro.

Além disso, a cultura promove o entendimento mútuo e o diálogo entre diferentes grupos e comunidades. Rompe barreiras e estereótipos, promovendo a tolerância, o respeito e a valorização da diversidade. Através do intercâmbio cultural, ampliamos nossos horizontes e estabelecemos conexões entre pessoas de origens diversas. Festivais, exposições, performances artísticas e patrimônios culturais são atrativos para visitantes e contribuem para o desenvolvimento sustentável da região.

Em resumo, a cultura é um pilar essencial para o desenvolvimento humano, social, econômico e sustentável. Fortalece nossa identidade, estimula a criatividade, promove o diálogo intercultural e enriquece a vida em sociedade. Objetivo geral: Promover o desenvolvimento cultural e o acesso à cultura para todos os cidadãos.

Diante da diversidade cultural existente, o presente plano visa traçar os principais aspectos a serem observados e analisados, facilitando uma constante análise e adaptação à realidade cultural. Os aspectos a serem analisados são:

## 2. Diversidade cultural:

- I. Identificar e mapear as diferentes expressões culturais presentes na região, incluindo tradições, costumes, manifestações artísticas e linguísticas;
- II. Analisar o nível de representatividade e valorização de diferentes grupos étnicos, minorias e comunidades tradicionais;
- III. Verificar o acesso equitativo a recursos e oportunidades culturais para todos os segmentos da sociedade.

## 3. Infraestrutura cultural:

- I. Avaliar a disponibilidade e a qualidade de espaços culturais, como teatros, museus, galerias, bibliotecas e centros culturais;





- II. Analisar a infraestrutura tecnológica disponível para a produção, preservação e divulgação de obras culturais;
- III. Verificar a existência de políticas e incentivos para a construção e manutenção de infraestrutura cultural adequada.

#### **4. Acesso à cultura:**

- I. Avaliar o alcance e a disponibilidade de eventos culturais, como festivais, exposições, concertos e apresentações teatrais;
- II. Verificar a acessibilidade física e financeira para que todos os cidadãos possam participar de atividades culturais;
- III. Analisar o acesso a recursos culturais, como livros, filmes, música e arte, considerando bibliotecas, acervos digitais e plataformas de streaming.

#### **5. Preservação do patrimônio cultural:**

- I. Identificar e avaliar o estado de conservação do patrimônio cultural material e imaterial, incluindo monumentos, sítios arqueológicos, festividades tradicionais e práticas culturais ancestrais;
- II. Verificar as políticas e ações de preservação e restauração adotadas pelas autoridades locais;
- III. Analisar a conscientização e o envolvimento da comunidade na preservação do patrimônio cultural.

#### **6. Participação e engajamento cultural:**

- I. Avaliar o nível de participação e engajamento da população em atividades culturais;
- II. Verificar a existência de mecanismos de participação pública na definição de políticas culturais;
- III. Analisar o apoio e o reconhecimento dado aos artistas e agentes culturais locais;
- IV. Este diagnóstico fornecerá uma compreensão mais profunda da situação cultural atual, permitindo a formulação de estratégias e ações mais adequadas para o desenvolvimento cultural da região.

#### **7. O que é o Plano Municipal de Cultura:**

O Plano Municipal de Cultura (PMC) é o instrumento de planejamento que irá orientar as políticas culturais no município de Nova Roma do Sul pelos próximos dez anos.

O PMC indicará as prioridades para a cultura na cidade, a partir da aprovação de diretrizes, ações e metas a serem efetivadas no próximo decênio.



Compromisso gerado pela adesão do município ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), o Plano Municipal de Cultura é a principal ferramenta para a gestão compartilhada das políticas públicas de cultura.

Integrado ao novo Conselho Municipal de Cultura e ao Fundo Municipal de Cultura, permitirá a institucionalização do Sistema Municipal de Cultura, garantindo a continuidade das políticas e a ampliação da cidadania cultural.

Estruturado para o período de dez anos e formalizado por meio de Lei Municipal, o Plano Municipal de Cultura possibilitará ao setor cultural e demais áreas implantar políticas integradas que contribuam para o desenvolvimento do campo cultural.

Como documento orientador das políticas culturais no município, estabelecerá as ações necessárias para alavancar as dinâmicas culturais locais e garantir a ampliação dos direitos culturais na cidade de Nova Roma do Sul.

## **8. Diretrizes e prioridades:**

- I. Compreensão da cultura como dimensão simbólica em que se transmitem e reelaboram significados, valores, práticas, crenças e saberes socialmente construídos;
- II. Reconhecimento e valorização da diversidade de culturas que formaram e constroem a cidade de Nova Roma do Sul;
- III. Compreensão da cultura como direito social básico, tendo o Estado como principal responsável pela garantia deste direito;
- IV. Compreensão da arte como conhecimento e linguagem, como modo de expressão necessário para a sobrevivência de um povo, vital para a transformação e consolidação de uma sociedade justa e solidária, que respeite a diversidade;
- V. Reconhecimento, promoção e garantia das condições para a preservação da memória e transformação da história e da tradição das diferentes expressões culturais;
- VI. Compreensão da importância da continuidade e da regularidade das políticas públicas culturais.
- VII. Compreensão da importância dos equipamentos públicos no que diz respeito ao direito de acesso da população à apreciação, fruição, criação e consumo de produtos e bens culturais e artísticos.
- VIII. Compreensão da transversalidade das políticas públicas culturais e o papel integrador da arte na sociedade;
- IX. Defesa do patrimônio cultural e do turismo como forma de desenvolvimento econômico, produtivo e sustentável;
- X. Compreensão da importância da dimensão cultural e estética nos processos de desenvolvimento e transformação simbólica, social, política, educacional, econômica e ambiental;
- XI. Valorização das pessoas que atuam no campo cultural como trabalhadores, dignos de direitos sociais básicos, como os trabalhadores;
- XII. Afirmção e democratização dos processos de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas culturais, garantindo a cogestão entre sociedade civil e Estado;
- XIII. Afirmção da autonomia e da responsabilidade da sociedade civil (além do Estado) no que diz respeito aos processos e bens públicos culturais;



XIV. Afirmação da responsabilidade da iniciativa privada com o incentivo e o fomento à produção de serviços e bens culturais, bem como a sua disponibilização e acesso.

## 9. Objetivos Gerais e Específicos:

- I. Assegurar condições para a criação e produção artística;
- II. Promover a difusão e circulação da cultura;
- III. Promover o intercâmbio cultural;
- IV. Valorizar/proteger as culturas locais e a diversidade cultural;
- V. Promover a diversidade cultural;
- VI. Promover o acesso à produção cultural local;
- VII. Promover a descentralização do acesso à cultura;
- VIII. Fomentar a pesquisa nas áreas artística e cultural;
- IX. Promover a formação técnica e profissional na área cultural;
- X. Contribuir na afirmação de uma educação libertadora;
- XI. Viabilizar o acesso às informações culturais;
- XII. Apoiar e incentivar a criação de meios de comunicação comunitários;
- XIII. Incentivar a autonomia e sustentabilidade de artistas;
- XIV. Fomentar e difundir a produção artística local;
- XV. Fomentar a economia solidária;
- XVI. Valorizar e promover como prioridade as manifestações artísticas e culturais locais;
- XVII. Mapear e fomentar as cadeias produtivas da cultura;
- XVIII. Fomentar e incentivar a cultura;
- XIX. Fortalecer a transversalidade das ações culturais;
- XX. Promover a gestão participativa da política cultural do município;
- XXI. Consolidar o Sistema Municipal de Cultura;
- XXII. Planejar o calendário cultural.

## 10. Metas e Ações:

### Eixo I – Linguagens Artísticas e Diversidade Cultural

**Meta 1** - Reedição de um Festival de Arte e Cultura Local, como instrumento de formação (artistas e público), fruição, e aglutinador das manifestações artísticas locais;

**Meta 2** - Implementação de um Programa de Formação Artística e Cultural e qualificação continuada em todas as regiões do município, com dotação orçamentária própria;

**Meta 3** - Criação do calendário oficial do município incorporando os dias das artes, os eventos tradicionais do município, Vendemmia, filó, Semana do Município e Semana Oscar Bertholdo de Poesia, entre outros.

### Eixo II - Patrimônio e Memória

**Meta 4** - Fortalecimento e qualificação do Programa de Educação Patrimonial, visando sensibilizar a população e estimular as cadeias produtiva da cultura;



**Meta 5** - Criação de Campanha sobre o Patrimônio Cultural de Nova Roma do Sul, para divulgar nos meios de comunicação impressos e digitais, sensibilizando a população local e externa para a riqueza cultural da história e memória do município;

**Meta 6** - Criação de Projeto de valorização, difusão e preservação do Patrimônio Imaterial em especial atenção ao “*Talian*”, gastronomia e ao artesanato local.

### **Eixo III - Economia da Cultura e Desenvolvimento**

**Meta 7** – Ampliar, através de oficinas e workshops de sensibilização, o número de empresas e pessoas físicas a utilizar as Leis de Incentivo Fiscal de apoio à Cultura em projetos no município;

**Meta 8** - Realização de um Seminário Bienal Economia da Cultura, envolvendo especialistas, consultores, gestores, SEBRAE e Sistema S e potenciais investidores;

**Meta 9** - Criar um programa local de capacitação de agentes e empreendedores culturais, com foco nas cadeias produtivas, contemplando a elaboração e gestão de projetos, captação de recursos, ofertando oficinas, cursos técnicos e de graduação, em parceria com as Instituições de Ensino Técnico e Superior (IES):

**Meta 10** – Desenvolver um estudo quanto a criação de um Programa local com Linhas de Créditos Específicos para Patrimônio Cultural, Turismo, Empreendimentos Culturais;

### **Eixo IV- Equipamentos Culturais**

**Meta 11** - Gestão compartilhada do uso de espaços públicos com normas de utilização, calendário e prestação de contas para a comunidade e taxa de uso da locação;

**Meta 12** - No mínimo duas regiões do município com espaço adequado para realização de atividades e eventos artísticos e culturais, periódicos, com gestão público-comunitário;

**Meta 13** - Promover acessibilidade física e comunicacional;

**Meta 14** – Criar uma Casa de Cultura que contemple espaços adequados para a produção e fruição de todas as áreas artísticas (música, dança, teatro, circo, audiovisual e artes visuais) como um polo de convergência da atividade cultural em Nova Roma do Sul;

**Meta 15** - Garantir as condições necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura;

**Meta 16** - Estimular o surgimento de novos grupos culturais que possam ser adequar a busca de fundos;

**Meta 17** - Estimular a criação de colegiados e planos setoriais para as diversas linguagens artísticas, bem como clubes, associações, cooperativas, agremiações e entidades.



## 11. Atribuições do Poder Público:

Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

- I. Formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;
- II. Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III. Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IV. Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o município e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V. Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;
- VI. Garantir a preservação do patrimônio cultural Novaromense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade Novaromense;
- VII. Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, meio ambiente, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, dentre outras;
- VIII. Dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura Novaromense com outros municípios, estados e outros países promovendo bens culturais e criações artísticas, colocando-as em destaque no ambiente estadual, nacional e internacional;
- IX. Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

## 12. Gestão do Sistema Municipal de Cultura e PMC

O Sistema Municipal de Cultura - SMC, criado por lei específica, será o principal articulador do PNC, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre o poder público e a sociedade civil.

Poderão colaborar com o Plano Municipal de Cultura, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se



mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do PMC, estabelecendo termos de adesão específicos.

A Secretaria Municipal de Educação exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura - PMC, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pela implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC, pelo, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

### **Resultados Esperados:**

A cidade consolidada como roteiro Turístico Cultural, referência nacional da preservação da cultura italiana;

A cultura consolidada como eixo do desenvolvimento econômico da cidade;

Estudo detalhado para futura criação do Fundo Municipal de Cultura consolidado como principal fonte de financiamento da cultura;

Atendimento de crianças, jovens e adultos atendidos pelo programa de Formação;

Os bens protegidos em nível municipal ampliaram a preservação do Patrimônio Histórico no município;

A contrapartida dos projetos financiados pelo Fundo deve prever oficinas, apresentações, ou com o percentual de 5% dos produtos gerados destinado a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com o objeto do projeto;

A alocação de recursos públicos federais destinados às ações culturais no Município deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei;

Os recursos federais transferidos ao Município deverão ser aplicados prioritariamente por meio de Fundo Municipal de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura, na forma do regulamento;

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento;

Uma das fontes de manutenção do Fundo Municipal de Cultura poderá ser estruturada através da cobrança de percentual proporcional à 5% do valor arrecadado com cobrança de ingressos na locação de espaços públicos para eventos com fins lucrativos;

O orçamento destinado à Cultura nunca poderá ser inferior ao do exercício anterior e seu crescimento se dará através de escalonamento, garantindo o investimento de 0,5% até 1% em dez anos;

### **13. Sistema de monitoramento e avaliação:**

Compete à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores nacionais, regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdo, os níveis de trabalho, renda e acesso da



cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

O processo de monitoramento e avaliação do PMC contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com os seguintes objetivos:

- a. Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do PMC e sua revisão nos prazos previstos;
- b. Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados;
- c. Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do PMC.

O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá as seguintes características:

- I- Obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados no SNIIC – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- II- Caráter declaratório;
- III- Processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados;
- IV- Ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na internet;
- V- O declarante será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados;
- VI- As informações coletadas serão processadas de forma sistêmica e objetiva e deverão integrar o processo de monitoramento e avaliação do PNC.

#### **14. Disposições Finais:**

O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

A revisão do Plano será feita de dois em dois anos após a promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Cultura e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.